

	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
	<i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i>
	<i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i>
	<i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i>
	<i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i> <i>e-mail: licita.autoluk@gmail.com</i>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES (ES).

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.** com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no CNPJ/MF sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **15/07/2025**, e hoje é dia **02/07/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
	Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
	CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
	CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
	FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **018/2025**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (ALFREDO CHAVES – ES)**.

Salientamos que o prazo de **05 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas***

	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
	<i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i>
	<i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i>
	<i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i>
	<i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i> <i>e-mail: licita.autoluk@gmail.com</i>

a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

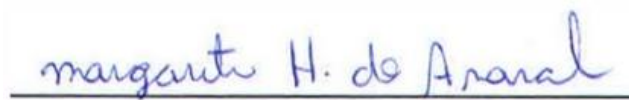
	<u>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</u>
	<i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i>
	<i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i>
	<i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i>
	<i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i> <i>e-mail: licita.autoluk@gmail.com</i>

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 02 de Julho de 2025.



MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO

Processo Adm.: 4821/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico 018/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Óleo Lubrificante, graxas, aditivos e Arla 32 para manutenção preventiva de veículos em geral, automóveis ditos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas das Secretarias Municipais: Agricultura, Assistência Social e Cidadania, Desenvolvimento e Planejamento, Esportes e Lazer, Educação, Obras, Serviços Urbanos e Fundo Municipal de Saúde.

Impugnação;

1- Da Contextualização

Este parecer técnico tem por finalidade manifestar-se sobre o pedido de impugnação apresentado pela empresa **Autoluk Comércio De Pneumáticos E Peças Ltda** em face do edital supracitado, referente ao prazo de entrega (até 05 (cinco) dias úteis após o envio da Autorização de Fornecimento) identificado no Termo de Referência item 5.1.

2- Da Análise

Após análise do Termo de Referência e da argumentação apresentada pelo impugnante/interessado, verifica-se que o prazo de entrega foi definido de modo a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (PMAC) que necessita com urgência dos produtos a serem adquiridos nesta licitação.

Cumprir registrar que o prazo será contado a partir da solicitação da PMAC, com o envio da autorização de fornecimento, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão, de modo a garantir a entrega dos produtos no prazo estipulado.

O Termo de Referência prevê no item 5.2 a possibilidade de prorrogação do prazo, desde que solicitado pela licitante. Nesse sentido, o ente licitante, ao elaborar as diretrizes para a aquisição objeto deste procedimento licitatório, considerou os aspectos mencionados para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

pudesse obter os bens solicitados dentro do prazo esperado e em compatibilidade com o praticado pelo mercado.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, esta unidade técnica mantém os termos do edital e anexos publicados.

Alfredo Chaves/ES, 04 de julho de 2025

Luis Alberto Bianchi
Secretário Municipal de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004821/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Óleo Lubrificante, graxas, aditivos e Arla 32 para manutenção preventiva de veículos em geral, automóveis ditos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas das Secretarias Municipais: Agricultura, Assistência Social e Cidadania, Desenvolvimento e Planejamento, Esportes e Lazer, Educação, Obras, Serviços Urbanos e Fundo Municipal de Saúde.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2025 do Município de Alfredo Chaves/ES, interposta pela Empresa Autoluk Comércio de Pneumaticos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.063.556/0001-34.

A recorrente enviou a presente impugnação de Edital por meio do Sistema de Compras Públicas – Portal oficial destinados à realização do certame, conforme documentos juntados aos autos.

É o relatório, no essencial.

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente, registre-se que a Impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como conforme o item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025.

No caso em apreço, a data de abertura da sessão pública datada para o dia 15 de julho de 2025, sendo que a impugnação ao Edital foi interposta em 02 de julho de 2025. Assim, considerando-se o prazo legal e editalício, é certo que a impugnação é tempestiva e, portanto, deve ser conhecida.

Insurge-se a Impugnante de que:

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 018/2025, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 (DEZ) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

outro prazo de mais 10 (DEZ) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (ALFREDO CHAVES – ES).

Salientamos que o prazo de 05 DIAS para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (VINTE) dias.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 05 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

[...]

Por se tratar de impugnação baseada em questões técnicas, os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Obras, que, por meio de Parecer Técnico devidamente assinado pelo Senhor Secretário Luis Alberto Bianchi, em 4 de julho de 2025, manifestou-se nos seguintes termos

Da Análise

Após análise do Termo de Referência e da argumentação apresentada pelo impugnante/interessado, verifica-se que o prazo de entrega foi definido de modo a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (PMAC) que necessita com urgência dos produtos a serem adquiridos nesta licitação.

Cumprir registrar que o prazo será contado a partir da solicitação da PMAC, com o envio da autorização de fornecimento, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão, de modo a garantir a entrega dos produtos no prazo estipulado.

O **Termo de Referência prevê no item 5.2** a possibilidade de prorrogação do prazo, desde que solicitado pela licitante. Nesse sentido, o ente licitante, ao elaborar as diretrizes para a aquisição objeto deste procedimento licitatório, considerou os aspectos mencionados para que pudesse obter os bens solicitados dentro do prazo esperado e em compatibilidade com o praticado pelo mercado.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, esta unidade técnica mantém os termos do edital e anexos publicados.

[Grifei]

Na condução das contratações públicas, a Administração Municipal observa rigorosamente os preceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente os dispostos nos artigos 5º e 11, que tratam dos princípios que regem as licitações e os contratos administrativos. Dentre esses princípios, destacam-se a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo.

O que diz os artigos mencionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 11 - O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo Art. 5º da mesma lei:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade [...]

Entretanto, o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Requisitante, datado de 4 de julho de 2025, e o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, há previsão expressa de que, em caso de necessidade devidamente justificada e aceita pela Administração, poderá haver ampliação do prazo de entrega, em consonância com os princípios da razoabilidade e da legalidade, conforme previsto no referido instrumento convocatório, que:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

[...]

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

[...]

Por oportuno, de modo algum é objetivo da administração municipal excluir licitantes da participação em processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos são conduzidos com o objetivo de assegurar os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

fundamentais da administração pública, como isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Pelo exposto, segue decisão.

III - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, baseada na manifestação da área técnica juntada aos autos e previsão editalícia.

Alfredo Chaves/ES, 8 de julho de 2025.

**MERIS
TAMBORINI:**

Méris Tamborini

Pregoeira

Assinado digitalmente por MERIS TAMBORINI: [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163,
CN=MERIS TAMBORINI: [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.08 12:51:07-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1